



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

PORTARIA Nº008/2013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES – ICA|UFC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o Art. 11, IV, do Regimento Interno, de 19 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as especificações de Exame de Qualificação de Mestrado, constante do anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESPECIFICAÇÕES DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO

O Programa de Pós-graduação em Artes (Mestrado) ICA|UFC considera como Exame de Qualificação, a reunião de uma banca orientadora, chamada de Comissão de Qualificação, à qual o aluno-pesquisador apresenta o Documento de Qualificação, segundo princípios que se seguem:

O Exame de Qualificação é obrigatório para o aluno-pesquisador de Mestrado e tem como objetivo celebrar a conclusão parcial de sua pesquisa em andamento com vistas à obtenção do título de Mestre, podendo contar, para tanto, com as contribuições dos professores componentes da Comissão de Qualificação.

Entende-se por Documento de Qualificação, a versão parcial da pesquisa de Mestrado em andamento apresentada à Comissão, sendo formato e mídias do mesmo franqueados às especificidades da pesquisa e aos acordos entre aluno-pesquisador e professor-orientador.

Entende-se por versão parcial da pesquisa de Mestrado em andamento, a apresentação de cerca de 50% da matéria textual pretendida para a Dissertação, podendo esta fazer-se acompanhar também da apresentação de obras ou processos de criação relativos à pesquisa em andamento.

No âmbito do Programa de Pós-graduação em Artes ICA|UFC entende-se por Dissertação o trabalho final do curso de Mestrado, conforme prevê documento vigente (Parecer CES/CFE 977/65) que diz: “Do candidato ao Mestrado exige-se dissertação, sobre a qual será examinado, em que revele domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização”. Em que pesem as especificidades das pesquisas em Artes na contemporaneidade, entende-se o conceito de Dissertação de modo expandido, contemplando os hibridismos e mutações sofridas pelo gênero textual, acolhendo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES

também formatos e mídias diversos e, ainda, atendendo de modo singular às expectativas do parecer supracitado.

I. É obrigatório ao Documento de Qualificação:

- a. Constar do título pretendido para a Dissertação (mesmo que provisório);
- b. Constar de produção textual perfazendo aproximadamente 50% daquela pretendida para a Dissertação, contemplando neste percentual o percurso de pesquisa|criação.
- c. Constar de Sumário Comentado da futura Dissertação;
- d. Constar do Cronograma de trabalho previsto até o depósito do trabalho final;

De acordo com o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Artes ICA|UFC, o aluno-pesquisador deverá realizar o Exame de Qualificação dentro do prazo máximo de 15 meses, a contar de seu ingresso no Programa. Para realização do Exame, o aluno-pesquisador deverá ter obtido êxito na conclusão de todos os créditos de disciplinas obrigatórias.

Respeitando as especificidades da pesquisa em questão, ao aluno-pesquisador poderá ser requerida uma apresentação oral da pesquisa no dia do Exame de qualificação.

A Comissão de qualificação deverá compor-se de três integrantes, todos professores/pesquisadores-doutores, dentre eles, o professor-orientador da pesquisa, que a preside, um professor-convidado e um professor integrante do PPGARTES.

A Comissão de qualificação poderá compor a Banca de Defesa de Dissertação, mas poderá outrossim sofrer modificações que se façam necessárias no processo de pesquisa subsequente ao Exame de qualificação.

Em caso da ausência de um dos professores-convidados, este poderá proceder a sua orientação por meio de um parecer escrito, enviado à banca com antecedência e lido pelo orientador da pesquisa no dia do Exame.

Em sendo o professor-convidado de outra localidade, poderá, em prévio acordo com o professor-orientador e o aluno-pesquisador, proceder a sua contribuição via conferência virtual no dia marcado para o Exame.

Com um prazo de antecedência mínimo de 30 dias retroativos à data marcada para o Exame, o aluno-pesquisador deverá depositar na secretaria do Programa:

- a. Uma cópia do Documento de qualificação;
- b. Formulário próprio, preenchido e assinado pelo professor-orientador;
- c. Cópia do Currículo Lattes atualizado.

Com um prazo de antecedência mínimo de 30 dias retroativos à data marcada para o Exame, o aluno-pesquisador deverá apresentar a cada um dos componentes da banca, uma cópia do Documento de Qualificação.

Uma vez realizado o Exame de Qualificação, a Comissão de Qualificação emite parecer “Satisfatório (S)” ou “Não satisfatório (NS)” ao encaminhamento da pesquisa para finalização, parecer que será homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Artes ICA|UFC.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES

Em caso de parecer “Não satisfatório” emitido pela Banca orientadora, o aluno-pesquisador deverá proceder um novo Exame de qualificação em prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do dia do Exame realizado, segundo as mesmas normas constantes neste documento.

Prof. Dra. Walmeri Kellen Ribeiro
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Artes - ICA | UFC
